

Assunto: Re: ENC: Informação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
De: Departamento Administrativo CMB <adm@camaraboituva.sp.gov.br>
Data: 22/11/2022 08:56
Para: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
CC: compras@camaraboituva.sp.gov.br, licitacao@camaraboituva.sp.gov.br, Beto <contabil@camaraboituva.sp.gov.br>

Bom dia prezado Willian, tudo bem com você?

A Câmara de Boituva se preocupou com a vedação trazida pela Lei 14.442, e por isso solicitou um parecer jurídico do renomado IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, o qual trouxe à tona o ACÓRDÃO TC 638/2019 - PRIMEIRA CÂMARA - TCU, demonstrando que a vedação da taxa negativa não se aplica à Administração Pública. Envio em anexo o Parecer 2953/2022 do IBAM para apreciação de V. S.^a e assim dirimir a controvérsia levantada.

No mais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Elder Afonso Scomparim
Agente Administrativo / Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Boituva/SP
CNPJ: 01.839.446/0001-77
Telefone: (15) 3363-9090
WhatsApp: (15) 98810-2119

Em 21/11/2022 16:03, Willian Rabelo escreveu:

Boa tarde

Algum retorno?

Qualquer dúvida estou à disposição
Obrigado



Willian Rabelo

Licitações e Contratos

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br

De: Willian Rabelo
Enviada em: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 11:53
Para: licitacao@camaraboituva.sp.gov.br
Assunto: RES: Informação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Bom dia

Algum retorno?

Qualquer dúvida estou à disposição

Obrigado



Willian Rabelo

Licitações e Contratos

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6

Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br

De: Willian Rabelo

Enviada em: quarta-feira, 16 de novembro de 2022 15:47

Para: licitacao@camaraboituva.sp.gov.br

Assunto: Informação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Boa tarde

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – Vale Alimentação

É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 Setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxilio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.

Qualquer dúvida estou à disposição

Obrigado



Willian Rabelo

Licitações e Contratos

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6

Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br

|

-

— Anexos:

IBAM Parecer VA 2022.pdf

67,3KB